

DECRETO MUNICIPAL Nº 409 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Registrado e publicado
Em 30 de abril de 2025
M. 49323

EMENTA: *Regulamenta a Lei Municipal nº 900/2019 e autoriza a concessão de auxílio uniforme aos servidores de carreira regidos pela Lei Municipal nº 562/2005.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 900/2019 e pela Lei Municipal nº 562/2005,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão do auxílio uniforme aos servidores de carreira regidos pela Lei Municipal nº 562/2005, conforme previsão da Lei Municipal nº 900/2019.

Art. 2º. O uso do uniforme é obrigatório para os seguintes servidores:

- I – Guardas Municipais;
- II – Guardas Municipais Inspetores;
- III – Agentes de Trânsito;
- IV – Inspetores de Trânsito.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Governo e Segurança Cidadã estabelecer a normatização e a padronização dos uniformes.

Art. 3º. O auxílio uniforme será concedido no valor total de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), sendo a primeira no mês de maio e a segunda no mês de dezembro do exercício de 2025.

Parágrafo único. O servidor beneficiário deverá apresentar prestação de contas da aplicação do auxílio a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Cidadã, no prazo e na forma estabelecidos em normativo próprio.

Art. 4º. O auxílio uniforme possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração ou aos proventos dos servidores, tampouco sofrendo incidência de contribuição previdenciária.

Paula F. M. Marinho.

Art. 5º. A quantia recebida a título de auxílio uniforme deverá ser integralmente destinada à aquisição dos seguintes itens:

- I – Gândola tática operacional;
- II – Calça tática operacional;
- III – Camisa acolchoada em dray sport;
- IV – Boné tático;
- V – Torçal;
- VI – Coturno ou bota batedor;
- VII – Cinto de lona com fivela;
- VIII – Porta-treco (bornal);
- IX – Cinto tático;
- X – Apito tático;
- XI – Camisa azul com gola careca;
- XII – Capa de colete;
- XIII – Algema.

Parágrafo único. Cada item deverá ser adquirido na quantidade mínima de 1 (um) por servidor.

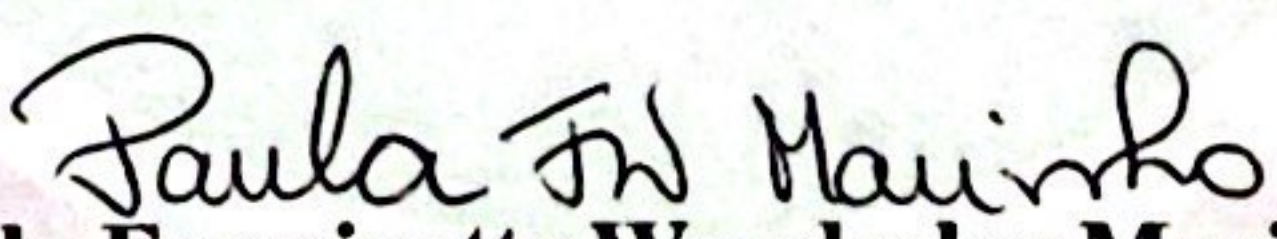
Art. 6º. Os servidores beneficiários deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da segunda parcela, entregar ao Comando da Guarda Municipal as peças do uniforme anterior que estiverem danificadas, avariadas ou sem condições de uso, para fins de descarte adequado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até a prestação de contas relativa à segunda parcela do auxílio.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 30 de abril de 2025.


Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Constitucional